



ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2013, NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA"

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Postas em discussão e votação, foram aprovadas as Atas da 1ª Sessão Extraordinária e da 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizadas respectivamente em 12 e 19 de junho do corrente.

Na hora do expediente o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, breves comunicações da Presidência.

Informo a Vossas Excelências que no último dia 19 visitamos nossa Sede no Município de Itapeva e no dia 20 estivemos em Buri, ocasião em que participamos do Ciclo de Debates com Agentes Políticos, que reuniu dezesseis municípios no 18º Encontro no Interior.

Comunico também que foi escolhida, em processo licitatório, a empresa que construirá a Unidade Regional de Adamantina (UR- 18), Construtora Aquarius Ltda., registrando que o preço contratado ficou abaixo da previsão inicial.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta.

A seguir passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção estadual:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processo: TC-001318.989.13-4

Representante: Alan Zaborski.

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Assunto: Impugnações à Concorrência Internacional – edital LPI nº 058/2013, tendo por objeto a execução das obras e serviços de restauração de pista, pavimentação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

acostamentos e melhorias da SP 333, do km 411,25 ao km 450,73, trecho Assis – Tarumã – Florínea – Divisa do Paraná.

Responsável: Clodoaldo Pelissioni – Superintendente do DER.

Observação: Recebimento das propostas previsto para 18/06/13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, por meio das quais, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno, foi acolhida a Representação formulada por Alan Zaborski, determinada a sustação do procedimento licitatório e requisitado ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER o edital da Concorrência Internacional – edital LPI nº 058/2013, bem como a apresentação dos esclarecimentos convenientes, com abstenção da realização de qualquer ato relacionado ao processo seletivo público em questão até ulterior decisão deste Tribunal.

Processo: TC-001341.989.13-5

Representante: ECS Tecnologia da Informação Ltda.

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Assunto: Impugnações ao Pregão Eletrônico nº 015/2013/SQA/DA, visando à contratação de serviços de controle de arquivos e digitalização.

Responsável: Clodoaldo Pelissioni – Superintendente do DER.

Observação: Recebimento das propostas previsto para 25/06/13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou medida liminar adotada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, por meio da qual, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, foi acolhida a Representação formulada por ECS Tecnologia da Informação Ltda., determinada a sustação do procedimento licitatório e requisitado ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2013/SQA/DA, bem como a apresentação dos esclarecimentos convenientes, com abstenção da realização de qualquer ato relacionado ao processo seletivo público em questão até ulterior decisão deste Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Processos TC-001320.989.13-0 e TC-001321.989.13-9

Interessada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Edital do Pregão Eletrônico nº 40353277, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados e sistema de vigilância eletrônica, solicitado para exame em virtude de representações individuais de Power Segurança e Vigilância Ltda. e Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou decisão monocrática mediante a qual o Conselheiro Robson Marinho, Relator, recebera a matéria como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Exame Prévio de Edital, e requisitara, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, cópia do edital do Pregão Eletrônico nº 40353277, instaurado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, acompanhada de documentos acessórios, bem como determinara, nos termos regimentais, a sustação do correspondente procedimento licitatório, até decisão final sobre o caso, notificando a Administração responsável para apresentação de justificativas sobre os pontos levantados.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Expediente: TC-000879.989.13-5

Representante: Caio Julio Cesar Brandão Pinto.

Representada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: representação contra o edital de Concorrência Internacional nº 8085132011, objetivando serviços de projeto e fabricação de 65 trens, constituído de 08 carros cada, totalizando 520 carros.

Advogado: Caio Julio Cesar Brandão Pinto (OAB/SP 22.694).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão que indeferiu liminar e determinou arquivamento.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, ausente um dos pressupostos de admissibilidade, não conheceu do Recurso interposto.

Ressaltou, por fim, que a licitação em exame e contratação serão analisadas por este Tribunal no rito ordinário devido ao valor envolvido, bem como que as questões poderão ser revistas no exame ordinário da matéria.

Em continuidade passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002283/026/13

Interessado: Secretaria de Estado da Educação – UGE 80.354 - Grupo de Programas de Formação e Educação Continuada (Unidade extinta pelo Decreto nº 57.141 de 18 de julho de 2011).

Assunto: Contas anuais do exercício de 2013. Proposta de exclusão da UGE do rol de fiscalização por este Egrégio Tribunal de Contas, nos termos do inciso I, da Ordem de Serviço GP nº 01/2005.

TC-002284/026/13

Interessado: Secretaria de Estado da Educação – UGE 80.355 - Grupo de Recursos Didáticos e Tecnológicos de Educação a Distância (Unidade extinta pelo Decreto nº 57.141/11 de 18 de julho de 2011).

Assunto: Contas anuais do exercício de 2013. Proposta de exclusão da UGE do rol de fiscalização por este Egrégio Tribunal de Contas, nos termos do inciso I, da Ordem de Serviço GP nº 01/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso I da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu pela exclusão das Unidades Gestoras Executoras “Grupo de Programas de Formação e Educação Continuada” e “Grupo de Recursos Didáticos e Tecnológicos de Educação à Distância”, da Secretaria de Estado da Educação, do cadastro dos entes sob jurisdição desta Corte de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002373/026/11

Interessado: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – UGE Divisão de Administração (Unidade extinta em função do Decreto nº 51.601 de 26 de fevereiro de 2007).

Assunto: Contas anuais do exercício de 2011. Informação acerca da exclusão da respectiva entidade do rol de fiscalização por este Egrégio Tribunal de Contas, conforme Ordem de Serviço GP nº 01/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, invocando os comandos da Ordem de Serviço GP nº 01/05, decidiu pela exclusão da Unidade Gestora Executora Divisão de Administração, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, do rol de entidades inspecionadas por este Tribunal, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Secretário da Pasta, Senhor José Auricchio Junior, dando-lhe ciência do teor do presente voto, para conhecimento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-027930/026/10

Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE. – Superintendente – Alceu Segamarchi Junior.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Teletusa Telefonia e Construções Ltda., objetivando a execução das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto urbano no Município de Bady Bassit – Lote-2.

Responsáveis: Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente), Amauri Luiz Pastorello e Alceu Segamarchi Júnior (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a Execução Contratual com a empresa Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. 16-03-12.

Advogada: Maria Rita Toloza Oliveira Costa.



TC-027932/026/10

Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE. – Superintendente – Alceu Segamarchi Junior.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., objetivando a execução das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto urbano no Município de Rio das Pedras – Lote-4.

Responsáveis: Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente), Amauri Luiz Pastorello e Alceu Segamarchi Júnior (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a Execução Contratual com a empresa Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. 16-03-12.

Advogada: Maria Rita Toloza Oliveira Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, por seus próprios e legítimos fundamentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processo: TC-000802.989.13-7

Representante: Distrisupri – Distribuidora e Comércio Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Itariri.

Objeto: Impugnações ao edital de Pregão Presencial nº 10/13, que objetiva o registro de preços para fornecimento parcelado de cartuchos de tinta, toner e fita para impressoras e copiadoras.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Itariri que retifique o edital do Pregão Presencial nº 10/13, nos termos contidos no bojo do referido voto, republicando-se o edital, com garantia de novo prazo aos interessados para formulação de propostas.

Processo: TC-000884.989.13-8

Representante: Planet Print Black & Color Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Objeto: Impugnações ao edital de Pregão Presencial nº 24/2013, que objetiva a contratação do fornecimento parcelado de cartuchos e toner novos, não reconicionados, para uso de vários Departamentos da Municipalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Pedreira que retifique o edital do Pregão Presencial nº 24/2013, nos termos contidos no bojo do referido voto, republicando-se o edital, com garantia de novo prazo aos interessados para formulação de propostas.

Processo: TC-001365.989.13-6

Representante: Fram – Consulting S/C Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Responsável: Francisco Carlos Moreira dos Santos – Prefeito.

Objeto: Representação contra edital da Tomada de Preços nº 003/2013, visando a “contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação de sistema de licença de uso de sistema integrado de gestão de saúde pública e educação, compreendendo migração de dados, implantação do sistema, capacitação de operadores e capacitação contínua durante a execução do contrato, suporte técnico e manutenção”.

Observação: Data de encerramento/limite de entrega dos envelopes: 27/06/2013 às 15hs.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, recebeu a Representação como Exame Prévio de Edital, requisitando-se, na forma regimental, à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá cópia completa do edital da Tomada de Preços nº 003/2013 e toda documentação correlata, devendo ser observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela E. Presidência, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, o enfrentamento das impugnações, bem como determinou a suspensão do referido procedimento, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Processo: TC-001319.989.13-3

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura do Município de Nuporanga.

Assunto: Representação formulada em face do edital de Pregão Presencial nº 35/13, certame processado pela Prefeitura de Nuporanga com propósito de contratar empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário ratificou o ato adotado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, mediante o qual, nos termos regimentais, foi concedida a liminar pleiteada por Verocheque Refeições Ltda., para o fim de sustar o andamento do Pregão Presencial nº 35/13, da Prefeitura Municipal de Nuporanga, e determinar o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital (conforme despacho publicado no DOE de 22/06/13).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

Processo: TC-000800.989.13-9.

Representante: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Advogados: Sandra Marques Brito (OAB/SP nº 113.818) e outros.

Representada: Prefeitura do Município de Araraquara.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 018/2013, certame destinado à contratação de empresa especializada em locar, implantar e operar barreira eletrônica, emissor de multas, radar de velocidade estático, radar de semáforo vermelho, radar de velocidade fixo, radar portátil (tipo pistola), implantação de sistema computacional em ambiente operacional, processamento e controle de registros oriundos dos equipamentos eletrônicos.

Processo: TC-000822.989.13-8.

Representante: Eliseu Kopp & Cia. Ltda.

Representada: Prefeitura do Município de Araraquara.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 018/2013, certame destinado à contratação de empresa especializada em locar, implantar e operar barreira eletrônica, emissor de multas, radar de velocidade estático, radar de semáforo vermelho, radar de velocidade fixo, radar portátil (tipo pistola), implantação de sistema computacional em ambiente operacional, processamento e controle de registros oriundos dos equipamentos eletrônicos.]

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E Plenário, diante do exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, confirmou a liminar dos pedidos e acolheu parcialmente as representações subscritas por Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda. e Eliseu Kopp & Cia. Ltda., determinando à Prefeitura do Município de Araraquara que retifique o edital do Pregão Presencial nº 018/2013, nos termos consignados no referido voto.

Na forma regimental, os interessados serão intimados deste julgado, em especial a Prefeitura do Município de Araraquara, a fim de que incorpore ao instrumento convocatório as retificações mencionadas no voto do Relator, conferindo ao documento publicidade, na forma definida pelo artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Processo: TC-001002.989.13-5

Representante: Marcos Antônio Gluczkoviski.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Assunto: Representação formulada contra edital do Pregão Presencial nº 19/13, certame processado pela Prefeitura de Suzano para registrar preços de materiais hidráulicos, elétricos, ferragens, ferramentas, abrasivos, maquinários e EPI.

Advogado: Alexandre Dias Maciel (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos - OABSP 149.622).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente o pedido formulado por Marcos Antônio Gluczkovski, determinando à Prefeitura Municipal de Suzano que retifique o edital do Pregão Presencial nº 19/13, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda, sejam os interessados intimados deste julgado, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Suzano, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório para o Pregão Presencial nº 19/13, incorpore as retificações determinadas no voto do Relator, providenciando a publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

Com o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Fiscalização competente para eventuais anotações e/ou providências complementares.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Processo: TC-001292.989.13-4

Interessada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Edital do Pregão Presencial nº 011/2013, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados para execução de serviço de processamento de multas de trânsito, com assessoria e suporte técnico, solicitado para exame prévio, em virtude de representação de Renan Leonardo Iambasso Vidal - ME.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou decisão monocrática mediante a qual o Conselheiro Robson Marinho, Relator, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e requisitara, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, cópia do edital do Pregão Presencial nº 011/2013, instaurado pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, acompanhada de documentos acessórios, bem como determinara, nos termos regimentais, a sustação do correspondente procedimento licitatório, até decisão final sobre o caso, notificando a Administração responsável para apresentação de justificativas sobre os pontos levantados.

Processos: TCs-001296.989.13-0, 001323.989.13-7, 0001329.989.13-1 e 001331.989.13-1

Interessada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2013 (Processo nº 5.470/2013), licitação essa destinada a registrar preços para compra futura de gêneros alimentícios (carnes), solicitado para exame em virtude de representações individuais de Comercial Bomfran de Alimentos Ltda., Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., Antonio José Vital e Comercial Guima Alimentos Ltda.

Advogados: Leonardo Furquim de Faria (OAB/SP 307.731), Marcos de Souza (OAB/SP 139.722).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou decisão monocrática



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

mediante a qual o Conselheiro Robson Marinho, Relator, nos termos regimentais, requisitara à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul cópia do edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2013 (Processo nº 5.470/2013), acompanhada de documentos acessórios, bem como determinara a sustação da correspondente licitação, até decisão final sobre o caso, fixando prazo à Administração responsável para adoção das providências cabíveis e apresentação de alegações pertinentes.

Processo: TC-001107.989.13-9

Interessada: Câmara Municipal de Santo André.

Assunto: Edital do Pregão Presencial nº 07/2013, licitação destinada a contratar serviços de fornecimento e administração de sistema de legitimação de crédito concedido a servidores a título de auxílio-refeição, solicitado para exame prévio em virtude de representação de SINDPLUS Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403), Danilo da Silva Paranhos (OAB/SP nº 299.594), Ivan Gesca Murta (OAB/SP nº 238.103) e Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Câmara Municipal de Santo André que proceda à revisão do ato convocatório do Pregão Presencial nº 07/2013 nos termos do referido voto, bem como publique o novo texto do edital e reabra o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam os interessados intimados na forma regimental e que, com o trânsito em julgado, os autos sejam encaminhados à fiscalização da Casa, para anotações, arquivando-os em seguida.

Processos: TC-001156.989.13-9 e TC-001178.989.13-3 PP

Interessada: Prefeitura Municipal de Ibaté.

Assunto: Edital da Tomada de Preços nº 33/2013, licitação destinada a contratar serviços de promoção cultural, solicitado para exame prévio em virtude de representações individuais de M. Marras Serviços e Eventos Ltda. – ME e R. de S. Alves – ME.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações intentadas, determinando à Prefeitura Municipal de Ibaté que proceda à revisão do edital da Tomada de Preços nº 33/2013, nos termos do referido voto, bem como publique o novo texto do ato convocatório e reabra o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, sejam os interessados intimados na forma regimental e que, com o trânsito em julgado, os autos sejam encaminhados à fiscalização da Casa, para anotações, arquivando-os em seguida.

Processo: TC-001200.989.13-5

Interessada: Prefeitura Municipal de Tietê.

Assunto: Edital do Pregão nº 48/2013, licitação destinada a contratar serviços de transporte de alunos, solicitado para exame prévio em virtude de representação individual de Antonio Bento Furtado de Mendonça.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Tietê que retifique o ato convocatório do Pregão nº 48/2013, nos termos especificados no referido voto, bem como publique o novo texto do edital e reabra o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam os interessados intimados na forma regimental e que, com o trânsito em julgado, os autos sejam encaminhados à fiscalização da Casa, para anotações, arquivando-os em seguida.

Processo: TC-001259.989.13-5

Interessada: Prefeitura Municipal de Guaraçai.

Assunto: Edital da Tomada de Preços nº 02/2013, licitação destinada a contratar serviços de recapeamento asfáltico e sinalização viária, solicitado para exame prévio em virtude de representação de Demop Participações Ltda.

Advogados: N/C.

Preliminarmente o E. Plenário referendou decisão monocrática por meio da qual fora determinada a sustação da Tomada de Preços nº 02/2013 da Prefeitura Municipal de Guaraçai e o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Decidiu, ainda, o E. Plenário, quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, diante do exposto no voto do Relator, circunscrito à impugnação suscitada na peça vestibular, julgar procedente a Representação em exame, determinando à Prefeitura Municipal de Guaraçai que corrija o edital da Tomada de Preços nº 02/2013, nos termos consignados no referido voto.

Recomendou, outrossim, considerando que não foi ouvida acerca dos questionamentos trazidos a este contexto pelo Procurador de Contas em face do pedido de urgência, que a Origem reavalie a disposição afeta à realização da visita técnica, como delineado no referido voto, bem como todas as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, sejam os interessados intimados, na forma regimental, e que, com o trânsito em julgado, o processo seja encaminhado à Fiscalização da Casa, para anotações e, após, ao arquivo.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Expediente: TC-001317.989.13-5.

Representante: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho – Advogado OAB/SP nº 131.979.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Prefeito: Tiago Antonio Brigano.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2013 (processo nº 22/2013) que objetiva a “contratação de uma empresa especializada em segurança do trabalho para a prestação de serviços com o objetivo de revisão de grau de risco, enquadramento pela preponderância, confecção de planilhas de cálculos dos pagamentos efetuados a maior na contribuição previdenciária, alíquota RAT, bem como a recuperação de crédito tributário a ser requerida administrativamente junto a Receita Federal do Brasil, nos termos da IN/RFB 971/2009, artigo 72, inciso I, § 9º, alínea “C”, Lei Federal 8212/91, artigo 22, incisos I e II e Sefip – Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e Informação a Previdência Social, bem como o acompanhamento até decisão final do processo, conforme anexo I”.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, nos termos regimentais, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pela Tomada de Preços nº 01/2013 (Processo nº 22/2013), instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibirarema, requisitando cópia completa do edital e facultando o oferecimento de esclarecimentos sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, determinando, ainda, a suspensão da licitação em exame, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Processo: TC-001343.989.13-3

Representante: Ricardo Santoro de Castro – OAB/SP nº 225.079

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Prefeito: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 164/2013, da Prefeitura Municipal de Taubaté que objetiva a “aquisição de playground, balanço frontal e carrossel para cadeirante, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório” e em seus Anexos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, nos termos regimentais, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo Pregão Presencial nº 164/2013, da Prefeitura Municipal de Taubaté, requisitando-lhe cópia completa do edital e facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre o ponto de impropriedade suscitado pelo Representante, e determinara a suspensão do procedimento até apreciação final



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Processo: TC-001094.989.13-4

Representante: José Jadacir de Sousa Júnior - OAB/SP nº 328.679.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Antonio Carlos da Silva – Prefeito; Flávia Oliveira Silva – Secretária Municipal de Administração; Rafael Rodrigues Oliveira – Advogado. OAB/SP nº 263.565

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 86/2013 (Processo nº 19.522-3/2013), da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, destinado ao registro de preços para aquisição de areia média para uso em diversos serviços nas Secretarias de Obras, Serviços Públicos e Administração.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento dos atos praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, diante da anulação do Pregão Presencial nº 86/2013 (Processo nº 19.522-3/2013), da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, declarou extinto o processo por perda de objeto, sem julgamento de mérito (Despacho publicado no DOE de 25-06-13 – Poder Legislativo – pág. 29), com o consequente arquivamento dos autos.

Processo: TC-001087.989.13-3

Representante: STMB Engenharia Ambiental Ltda., por seu procurador, Senhor Raul Marcel Gonçalves Ribeiro.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz. Levi Rodrigues Vieira – Prefeito. Antonio Costa Aranha – Secretário de Obras Públicas Urbano e Habitação. Sibeli Abreu Alves do Espírito Santo – Diretora de Administração. Milena Guedes Correa Prando dos Santos – Procuradora – OAB/SP nº 231.319

Assunto: Representação contra o edital do Pregão nº 08/2013 – Processo nº 123/2013 – da Prefeitura Municipal de Porto Feliz que objetiva a “contratação de empresa especializada em coleta e destinação final dos resíduos provenientes de serviços de saúde, conforme descrição em Anexo I do presente edital”.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto da Relatora, adstrito aos termos da inicial, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Porto Feliz que retifique o ato convocatório do Pregão nº 08/2013 – Processo nº 123/2013, na conformidade com o referido voto, devendo os responsáveis pelo certame em questão, após as alterações do instrumento, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, com nova republicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Serão expedidos os ofícios necessários, encaminhando-se os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria competente da Casa para as devidas anotações, arquivando-os, em seguida.

Expediente: TC-001146.989.13-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: D-HOSP Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação Ltda.

Procurador: Marcelo Gomes de Souza.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Prefeito: Paulo Fumio Tokuzumi.

Procuradora: Gleize Mirela Soares – Secretária Municipal Adjunta de Assuntos Jurídicos – OAB/SP nº 221.843.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 025/2013, da Prefeitura Municipal de Suzano, que objetiva a aquisição de medicamentos, em Sistema de Registro de Preços, para fornecimento em período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I.

Preliminarmente o E. Plenário referendou os atos adotados no sentido da requisição, à Prefeitura Municipal de Suzano, de documentos e justificativas e de determinação de suspensão do Pregão Presencial nº 025/2013.

Decidiu, ainda, o E. Plenário, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, pelas razões expostas no voto da Relatora, julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Suzano que reveja o edital do Pregão Presencial nº 025/2013 nos termos propostos no referido voto, devendo os responsáveis pelo certame, após procederem à retificação do instrumento convocatório, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com sua republicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Serão expedidos os ofícios necessários, encaminhando-se o processo, após o trânsito em julgado, à Diretoria competente da Casa, para anotações e, em seguida, ao Arquivo.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Processos: TCs-001283.989.13-5 e 001284.989.13-4

Representantes: Antonio Jose Vital, munícipe de São Paulo, e Indústria de Panificação Elizabeth Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável da Representada: Paulo Nunes Pinheiro – Prefeito.

Assunto: representação contra o edital do Pregão Presencial nº 18/2013, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura municipal de São Caetano do Sul, objetivando o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios industrializados, conforme descritivo e quantidades descritas no Anexo II, do edital.

Valor Estimado da Contratação: R\$6.097.321,86.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, mediante Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 20/06/2013, determinara à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 18/2013, fixando prazo para apresentação de alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

Processo: TC-001291.989.13-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança LTDA.–EPP

Representada: Departamento de Água e Esgoto de Americana.

Responsável da Representada: José Carlos Zanetti – Diretor Administrativo

Assunto: representação contra o edital do Pregão Presencial nº 23/2013, promovido pelo Departamento de Água e Esgoto de Americana, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação do benefício de alimentação aos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Americana, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do ministério do trabalho e emprego que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador. O fornecimento será estimado em 350 créditos mensais, através de cartões alimentação, durante 12 meses.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403) e Danilo da Silva Paranhos (OAB/SP nº 299.594).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, mediante Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 20/06/2013, determinara ao Departamento de Água e Esgoto de Americana a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 23/2013, fixando prazo para apresentação de alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

Processo: TC-001297.989.13-9

Representante: Antonio Jose Vital, munícipe de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável da Representada: Paulo Nunes Pinheiro – Prefeito.

Assunto: representação contra o edital do Pregão Presencial nº 16/2013, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando o fornecimento de hortifrutigranjeiros para abastecimento da merenda escolar.

Valor Estimado da Contratação: R\$3.284.574,24

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, mediante Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 20/06/2013, determinara à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 16/2013, fixando prazo para apresentação de alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

Processo: TC-000707.989.13-3

Representante: Sindplus Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sales.

Responsável Pela Representada: Charles César Nardachioni – Prefeito.



Assunto: representação contra o edital de Pregão Presencial nº 09/2013, objetivando a contratação de serviços de administração, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao cartão alimentação.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403) e Danilo da Silva Paranhos (OAB/SP 299.594).

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento da decisão exarada pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, mediante decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 19/06/2013, declarou extinto o processo, sem apreciação do mérito, em face da revogação do Pregão Presencial nº 09/2013, da Prefeitura Municipal de Sales, cessando, desse modo, os efeitos da medida liminar concedidas nos autos.

Processo: TC-0001179.989.13-2

Representante: Sindplus Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Tapiraí.

Responsável Pela Representada: Dorival Teodoro Bento – edil Presidente.

Assunto: representação contra o edital de Pregão Presencial nº 01/2013 objetivando a contratação de empresa especializada para a administração e o fornecimento de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico ou magnético.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Danilo da Silva Paranhos (OAB/SP 299.594) e Daniel Dias de Moraes Filho (OAB/SP nº 146.054).

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento da decisão exarada pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, mediante decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 19/06/2013, declarou extinto o processo, sem apreciação do mérito, em face da revogação do Pregão Presencial nº 01/2013, da Câmara Municipal de Tapiraí, cessando, desse modo, os efeitos da medida liminar concedida nos autos.

Processo: TC-000529.989.13-9.

Representante: OP Engenharia Avançada Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsável da Representada: Antonio Meira – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2013 cujo objeto é o registro de preço de serviços de manutenção elétrica do sistema de iluminação artificial em áreas públicas e instalações provisórias para eventos.

Valor Estimado: R\$ 2.932.131,66.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Municipal de Hortolândia que promova a revisão do edital da Concorrência nº 01/2013, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas,

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente deste Tribunal, para anotações de estilo, arquivando-se o procedimento eletrônico.

Processo: TC-000795.989.13-6

Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2013, tendo por objeto da contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores da administração direta e indireta (Instituto de Previdência do Município de Osasco-IPMO e Fundação Instituto Tecnológico De Osasco-FITO) do Município de Osasco.

Advogados: Percival Maricato (OAB/SP 42.143) e Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar improcedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Osasco a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2013, nos termos consignados no referido voto, com a consequente publicação ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização competente deste Tribunal, para anotações de estilo, arquivando-se o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Processo: TC-001267.989.13-5

Representante: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787).

Representada: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Assunto: Representação objetivando o exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 36/2013, do tipo menor preço por item, que tem por finalidade a “contratação de serviços de transporte intermunicipal sob regime de fretamento para transporte de alunos que residam no município de Paraibuna/SP do ensino técnico e superior, discentes no município de São José dos Campos, Taubaté E Mogi DAS Cruzes, nos termos da Lei Municipal nº . 2.099, de 1º de março de 2001, com redação dada pela Lei 2.300, de 17 de outubro de 2005 e Lei 2.316, de 15 de maio de 2006, de acordo com as especificações e demais disposições do Anexo VI”.

Responsável: Antonio Marcos de Barros (Prefeito).

Subscritor do Edital: Alan Elton Ramos (Pregoeiro).



Advogado Cadastrado no e-TCESP: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, ao Sr. Prefeito Municipal de Paraibuna a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do Pregão Presencial nº 36/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-o para encaminhamento das razões de defesa, do inteiro teor do edital, de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, informando-o, ainda, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

Processo: TC-001269.989.13-3

Representante: Alexandre Milani das Chagas – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 037/2013, tipo menor preço por lote, que objetiva registrar preços para a “aquisição de móveis escolares, conforme especificações constantes no Anexo I”.

Responsável: Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva (Prefeita)

Subscritor do Edital: Renato Lima Júnior (Pregoeiro).

Recebimento das propostas 19-06-13, às 14h30min.

Advogado: não há advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, à Sra. Prefeita Municipal de Piedade a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do Pregão Presencial nº 037/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-a para encaminhamento das razões de defesa, do inteiro teor do edital, de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, informando-a, ainda, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

Processo: TC-001275.989.13-5

Representante: Ricardo Santoro de Castro (OAB/SP nº 225.079) .

Representada: Prefeitura Municipal de Palmital .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 035/2013, tipo menor preço por item, que tem por finalidade a “confecção de tênis, agasalhos, camisetas e bermudas”.

Responsável: Ismênia Mendes Moraes (Prefeita).

Subscritor do Edital: Daniel Leite Ghirotti (Pregoeiro).

Advogado: Não há advogado registrado no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, à Sra. Prefeita Municipal de Palmital a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do Pregão Presencial nº 035/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-a para encaminhamento das razões de defesa, do inteiro teor do edital, de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, informando-a, ainda, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

Processos: TCs-001287.989.13-1, 001300.989.13-4 e 001315.989.13-7

Representantes: Comercial São Valério Natividade Ltda. – EPP, Machione – Projeto, Construção e Pavimentação Ltda. e Alfalix Ambiental EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 04/2013, tipo menor preço global, que tem por finalidade a “contratação de uma única empresa especializada em limpeza pública”

Responsável: Sérgio de Mello (Prefeito)

Advogados não cadastrados no e-TCESP: Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Priscilla Devitto Zakia (OAB/SP nº 186.362) e Wellington Jose de Oliveira (OAB/SP nº 243.806).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, ao Sr. Prefeito Municipal de Guaíra a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital da Concorrência Pública nº 04/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-o para encaminhamento das razões de defesa, do inteiro teor do edital, de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, informando-o, ainda, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da inicial poderá ser obtida no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

Processo: TC-001293.989.13-3

Representante: Planet Print Black & Color Ltda.

Representada: Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS

Assunto: Representação que visa ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 11/2013, tipo menor preço por item, que tem por finalidade a “contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e tonners originais, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I”.

Subscritor do Edital: Prof. Dr. Gilberto da Silva Alves (Pró-Reitor Administrativo e Financeiro).

Advogado: não há advogado cadastrado no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, ao Pró-Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do Pregão Presencial nº 11/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-o para encaminhamento das razões de defesa, do inteiro teor do edital, de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, informando-o, ainda, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

Processos: TC-000350.989.13-3 e TC-000354.989.13-4

Representantes: Juliana Rizzo e Roberto Correa da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 07/2013, do tipo menor preço global por lote, que tem por finalidade o “registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios”.

Responsável: Diego de Nadai (Prefeito)

Subscritora do Edital: Vivian Cristina Lafolga Ruiz

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565); Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Prefeitura Municipal de Americana que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do Pregão Presencial nº 07/2013 para dar cumprimento à lei, promovendo também cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, e atentando, depois, para a devida



republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Transitada em julgado a decisão, será arquivado.

SEÇÃO MUNICIPAL

Em sequência, passou-se ao julgamento dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal, antecipando-se, contudo, o relato dos itens 22 conjuntamente com o 23 e do item 07, respectivamente, TC-013922/026/09 e TC-009589/026/09, de relatoria do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, e TC-002484/026/10, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em face dos pedidos de defesa oral apresentados nos respectivos processos.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos nos quais será feita defesa oral:

TC-013922/026/09

Recorrentes: Universidade Municipal de São Caetano do Sul, por seu Reitor Marcos Sidnei Bassi; Silvio Augusto Minciotti, Reitor à época e Power Segurança e Vigilância Ltda.

Assunto: Contrato entre Universidade Municipal de São Caetano do Sul e Power Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços integrados de segurança, através de segurança patrimonial com implementação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) para as dependências do Campus II, sito à Rua Santo Antonio, 50 – Centro, em São Caetano do Sul.

Responsável: Silvio Augusto Minciotti (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-13.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti e outros.

TC-009589/026/09

Recorrente: Universidade Municipal de São Caetano do Sul, por seu Reitor Marcos Sidnei Bassi.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Universidade Municipal de São Caetano do Sul, referentes à concorrência que objetivou a prestação de serviços integrados de segurança, através de segurança patrimonial com implementação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) para as dependências do Campus II, sito à Rua Santo Antonio, 50 – Centro, em São Caetano do Sul.

Responsável: Silvio Augusto Minciotti (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-13.



Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Braz Martins Neto, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para apreciação da defesa produzida.

A sustentação oral constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002484/026/10

Município: Itirapina.

Prefeito: Omar de Oliveira Leite.

Exercício: 2010.

Requerente: Omar de Oliveira Leite – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 14-08-12, publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogados: Peterson Santilli, Fernando Romero Olbrick e outros.

Acompanham: TC-002484/126/10 e Expedientes: TC-001016/010/10, TC-035268/026/11, TC-038766/026/11 e TC-008162/026/13.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Peterson Santilli, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para apreciação da defesa produzida.

A sustentação oral constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

Em continuidade passou-se à apreciação dos demais processos da seção municipal constantes da pauta publicada:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-021914/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Z+ Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos na área de publicidade, compreendendo: estudos, proposta, criação, pesquisa, produção, redação de textos publicitários, veiculação de publicidade institucional, distribuição de matérias, peças publicitárias, comunicados públicos, boletins informativos e campanhas de interesse da população, concepção, produção e orientação quanto ao uso de marcas e demais elementos de programação visual, consultoria, assessoria e planejamento de comunicação e marketing, e supervisão de serviços terceirizados.

Responsáveis: Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Gelso Aparecido de Lima e Antônio Jorge Pereira Lapas (Secretários de Governo e Comunicação), Fernanda Amorim Sanna (Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando prazo ao Sr. Prefeito para informar sobre as providências adotadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-09.

Advogados: Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o venerando Acórdão combatido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002631/026/10

Município: Diadema.

Prefeitos: Mário Wilson Pedreira Reali e Gilson Luiz Correia de Menezes.

Exercício: 2010.

Requerente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-11-12, publicado no D.O.E. de 30-01-13.

Advogados: Alex Sandro da Silva, Sofia Hatsu Stefani, Airton Germano da Silva, Mariana Katsue Sakai, Aguinaldo Ranieri de Almeida Junior, Pedro Tavares Maluf, Elisabete Fernandes e outros.

Acompanham: TC-002631/126/10 e Expedientes: TC-028258/026/10, TC-044575/026/10, TC-017395/026/11 e TC-023241/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o respeitável parecer desfavorável à aprovação das contas municipais de Diadema, exercício de 2010, em virtude das falhas constatadas nos tópicos relativos ao ensino (24,02%) e ao Fundeb (97,26%), afastando-se da respeitável decisão apenas a impropriedade apontada quanto aos precatórios.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000077/011/07

Recorrentes: Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., por seu representante legal, Anderson Faria Lopes e Ana Maria Matoso Bim – Ex-Prefeita Municipal de Fernandópolis.



Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Fernandópolis e Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana no município de Fernandópolis.

Responsável: Ana Maria Matoso Bim (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-11.

Advogados: Aparecido Carlos Santana, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-023453/026/08, TC-023454/026/08 e TC-008398/026/08.

TC-000545/011/08

Recorrentes: Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., por seu representante legal, Anderson Faria Lopes e Ana Maria Matoso Bim – Ex-Prefeita Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Fernandópolis e Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana no município de Fernandópolis.

Responsável: Ana Maria Matoso Bim (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-11.

Advogados: Aparecido Carlos Santana, Marcelo Palavéri e outros.

TC-000365/011/08

Recorrentes: Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., por seu representante legal, Anderson Faria Lopes e Ana Maria Matoso Bim – Ex-Prefeita Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Fernandópolis e Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana no município de Fernandópolis.

Responsável: Ana Maria Matoso Bim (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-11.

Advogados: Aparecido Carlos Santana, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-023453/026/08 e TC-023454/026/08.

TC-000641/011/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., por seu representante legal, Anderson Faria Lopes e Ana Maria Matoso Bim – Ex-Prefeita Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Fernandópolis e Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana no município de Fernandópolis.

Responsável: Ana Maria Matoso Bim (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-11.

Advogados: Aparecido Carlos Santana, Marcelo Palavéri e outros.
TC-000013/008/08

Recorrentes: Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., por seu representante legal, Anderson Faria Lopes e Ana Maria Matoso Bim – Ex-Prefeita Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Representação formulada pela Constroeste Construtora e Participações Ltda. contra a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para análise de possíveis irregularidades ocorridas em processos licitatórios e prorrogações efetuadas pelo Executivo Municipal, tendo como objeto a prestação de serviços de conservação e manutenção de próprios municipais, vias e logradouros públicos urbanos.

Responsável: Ana Maria Matoso Bim (Prefeita à época).

Em Julgamento Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-11.

Advogados: Aparecido Carlos Santana, Marcelo Palavéri, Aviemar Rodrigues Reis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-019580/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Scopus Construtora & Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura (terraplanagem, pavimentação, guias, sarjetas, redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, área de lazer e paisagismo) e construção de um centro comunitário e de 5 prédios de apartamentos com total de 100 unidades habitacionais verticalizadas, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Condomínio Habitacional de Interesse Social Santo Agostinho, sito na Avenida Joaquina de Jesus sem número - Parque Santo Agostinho.

Responsável: Laércio Pereira da Silva (Secretário Adjunto de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa ao responsável no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-13.

Advogados: Alberto Barbella Saba, Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ressaltando que pendem de instrução e julgamento o Termo Aditivo nº 19/10-SO, de fl. 697 e o Termo Aditivo nº 3/11, a que se faz referência no documento de fl. 698.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-002132/008/07

Recorrente: Luiz Fernando Carneiro – Prefeito do Município de Olímpia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e D&F – Ferrato & Sant'Anna Engenharia Ltda., objetivando a execução de recapeamento asfáltico, com massa asfáltica pré-misturada a quente – PMQ – que será fornecido pelo município de Olímpia, inclusive a imprimação betuminosa ligante, em diversas ruas do município, com fornecimento de material (excluindo o PMQ), mão de obra e equipamentos necessários.

Responsável: Luiz Fernando Carneiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, pena de multa no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-09.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que se mantenha inalterada a respeitável Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-020400/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Instituto Paulo Freire, objetivando a formação de equipes pedagógicas vinculadas à Secretaria de Educação.

Responsáveis: Emidio de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Fernando Bonassi Cordeiro e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-12.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Arthur Scatolini Menten, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a respeitável Decisão recorrida.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000395/010/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Nádia Trimboli, objetivando a aquisição de livros didáticos de inglês para uso dos alunos de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

Responsável: Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-13.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

TC-000396/010/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Nádia Trimboli, objetivando a aquisição de livros de capacitação de Professores para o ensino de inglês, destinada às EMEFs do Município (1ª a 4ª séries).

Responsável: Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho,



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-13.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a Decisão recorrida.

TC-002010/026/10

Recorrente: Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro – Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Iguape.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância Balneária de Iguape, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Presidente da Câmara à restituição do valor impugnado devidamente atualizado. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-12.

Acompanha: TC-002010/126/10.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-001252/007/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Jacareí e Jacareí Transporte Urbano Ltda., objetivando a outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Jacareí.

Responsáveis: Luiz César Borges (Secretário de Infraestrutura) e Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa a cada um dos responsáveis, no equivalente pecuniário a 700 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-13.

Advogados: Marcos Augusto Perez, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanha: TC-002352/007/06.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira



Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume o venerando Acórdão atacado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-002195/007/08

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE e Star Cooper Cooperativa de Trabalho dos Motoristas do Vale do Paraíba, objetivando a locação de veículos destinados a atender a Diretoria de Operações e a Diretoria Administrativa do SAAE Jacareí.

Responsáveis: Luciana Braggio Santana e Antonio Fernando Batista (Presidentes) e Renan Caratti Alves (Presidente Interino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Decidiu, ainda, aplicar à autoridade responsável, Senhor Renan Caratti Alves, multa no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-13.

Advogados: Marcos Augusto Perez, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o venerando Acórdão hostilizado.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-000048/010/07

Recorrente: Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE de Piracicaba e Sarima Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a construção de interceptor, coletor tronco e emissário de esgoto da margem esquerda do Rio Piracicaba.

Responsável: Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002926/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração), Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.

Acompanha: Expediente: TC-016654/026/08.

TC-002927/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Responsável: Antônio de Pádua Báfero (Secretário Municipal de Esportes e Lazer – Interino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002928/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Responsável: José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.
TC-002929/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Responsável: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.
TC-002930/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Responsável: Luiz Verano Freire Pontes (Secretário Municipal de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.
TC-002931/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Responsável: Flávio Augusto Ferrari de Senço (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.
TC-002932/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Responsável: José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002933/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Responsável: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002934/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação ou reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Responsável: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002935/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação ou reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Responsável: Demétrio Vilagra (Prefeito em Exercício à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.
TC-002936/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação ou reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Responsável: Demétrio Vilagra (Prefeito em Exercício à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.
TC-002937/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação ou reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Responsável: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.
TC-002938/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação ou reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Responsável: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.
TC-002939/003/09



Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação ou reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Responsável: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.
TC-002940/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Responsável: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.
TC-002941/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.

Responsável: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.
TC-002942/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, reparação e reforma predial para a Prefeitura Municipal de Campinas, que deverão ser executados em prédios que apresentem problemas de manutenção ou que necessitem de reparações ou reformas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002753/026/10

Município: São Manuel.

Prefeito: Tharcílio Baroni Júnior.

Exercício: 2010.

Requerente: Tharcílio Baroni Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-10-12, publicado no D.O.E. de 06-11-12.

Advogada: Luciana Cristina Alves.

Acompanham: TC-002753/126/10 e Expediente: TC-017179/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pelo provimento do Pedido, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a Sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Luiz Menezes Neto

SDG-1/LANG.